



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 746

00075 ETIQUETA

DATA
26/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR
Deputado André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O artigo 36, *caput*, e os §§ 1º e 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, contida no art. 1º da Medida Provisória nº 746, de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e organizado nas seguintes áreas de conhecimento:

I - linguagens;

II - matemática;

III - ciências da natureza;

IV - ciências humanas.

§ 1º A última série ou equivalente do ensino médio será organizada a partir dos seguintes itinerários formativos, a critério dos alunos:

I – ênfase em linguagens;

II – ênfase em matemática;

III – ênfase em ciências da natureza;

IV – ênfase em ciências humanas; e

V – formação técnica e profissional.



CD/16707.58182-52

§ 2º O aluno que optar pela formação técnica-profissional, terá que cursar, concomitantemente, um dos outros itinerários formativos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

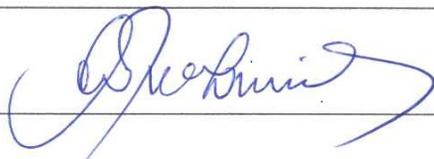
A MPV traz profundas alterações na organização curricular do ensino médio, dando redação bastante inovadora ao art. 36 da LDB. Concordamos que a modernização e até mesmo a flexibilização parcial dessa organização têm o potencial de trazer grandes benefícios à qualidade do ensino, entretanto, consideramos que a Medida Provisória exagera e ignora debates já ocorridos na Câmara dos Deputados e que redundaram no já citado PL 6.840/2013.

Inspirados nos debates já ocorridos e na proposta do referido PL, propomos que o currículo do ensino médio se organize conforme as 4 (quatro) áreas de conhecimento já consensuais, a saber, linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas, e que haja a definição dos 5 (cinco) itinerários formativos também consensuais, relativos às quatro áreas anteriores mais a formação técnica e profissional.

Inovamos em relação à Medida Provisória quando nos inspiramos no PL 6.840/2013 para estabelecer que os dois primeiros anos do Ensino Médio terão por base a Base Nacional Comum Curricular e que a escolha por uma formação específica se dará apenas para o ano final da etapa de ensino. Entendemos que essa divisão é mais factível, menos onerosa aos sistemas de ensino, garante uma formação mais sólida a nossos jovens, permite articular mais facilmente o eventual retorno para um segundo itinerário formativo e gera menos diferenciações entre a escola dos que têm mais oportunidade de estudar e daqueles que têm menos.

Além disso, acrescentamos um novo parágrafo § 2º, prevenindo que a proposta não retome de forma equivocada o dualismo estrutural da escola secundária brasileira, com consequências e prejuízos imprevisíveis para a educação dos setores populares no Brasil.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo
PDT/ CE.



CD/16707.58182-52